



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.271/2017**

AUTORIZA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FUNERAL ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Clésio Bardini de Biasi, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder auxílio funeral às famílias comprovadamente carentes e residentes no Município de Treze de Maio/SC, destinado à aquisição de urna funerária no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para falecidos com até 60 Kg (sessenta quilogramas), ou até R\$ 600,00 (seiscentos reais), para falecidos com peso acima de 60 Kg (sessenta quilogramas).

§ 1º - Terão direito ao referido benefício as famílias cuja renda *per capita* for inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional.

§ 2º - Para a concessão do benefício expresso no "caput" deste artigo, a carência e necessidade da família beneficiária será devidamente comprovada através de cadastro específico, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, procedendo-se ao levantamento da renda familiar, a fim de evitar-se a concessão indevida do benefício.

§ 3º - Os valores previstos no *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo INPC/IBGE.

**Art. 2º** - O benefício previsto nesta Lei será concedido mediante a apresentação da Certidão de Óbito e após a constatação das condições financeiras da família beneficiária, na forma do artigo anterior.

**Parágrafo único:** O pagamento do benefício previsto no artigo anterior será efetuado pelo Poder Executivo Municipal diretamente à empresa funerária que atendeu a família beneficiária, desde que observado a escala de plantão nos termos do rodízio estabelecido entre as empresas funerárias do Município de Treze de Maio.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual, até o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**Art. 4º** - O Órgão competente da Municipalidade deverá prestar contas semestralmente ao Poder Legislativo Municipal, listando os nomes das pessoas beneficiadas, contendo o valor e a data do pagamento do benefício.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 401/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, em 22 de agosto de 2017.

**CLESIO BARDINI DE BIASI**

*Prefeito Municipal*

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

**ALAN MARTINS WENSING**

*Secretário Municipal de Administração e Finanças*